



PBFD#41791

REGULAMENTO



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em janeiro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **GATEINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.247, expedido em 02 de junho de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, Conjunto 34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.084.858/0001-14, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.1.1.2. A destituição da **GESTORA** dependerá da aprovação dos cotistas do **FUNDO** reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como o auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página (“site”) da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (“Internet”), cujo endereço é www.cshg.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro no exterior e no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor e da política de investimento estabelecida neste Regulamento.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR



3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O FUNDO aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.424.029/0001-05 ("GATE GLOBAL EQUITIES MASTER"), administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA.

3.2.1.1 O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado, no Brasil e/ou no exterior;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima;
- c) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros exclusivamente no Brasil; e
- d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

3.2.1.2 Observado o disposto no item 3.2.1.1 acima e no item 3.2.2. abaixo, os investimentos do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** poderão ser alocados em:

- i. títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- ii. ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item x abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- iii. ações no exterior
- iv. empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- v. títulos de dívida pública no exterior emitidos por outros países (emissores soberanos);
- vi. mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e "commodities" agrícolas, buscando oportunidades de arbitragem e operações direcionais;
- vii. operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural - CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- viii. cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, próprios ou de terceiros;
- ix. cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e cotas de fundos de índice de ações;
- x. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- xi. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- xii. o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- xiii. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira domiciliada no Brasil e no exterior;



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

xiv. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e

xv. quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais como por exemplo, mas não limitado a, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, a totalidade de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros no exterior que deverão observar as seguintes características:

| | | |
|---|---|---|
| Região geográfica de emissão: | Américas, Europa, Ásia, Oceania e África. | |
| Gestão: | <input checked="" type="checkbox"/> Ativa | <input type="checkbox"/> Passiva |
| É permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior? | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| Descrição dos riscos a que estão sujeitos: Os principais riscos que o GATE GLOBAL EQUITIES MASTER está sujeito estão descritos no item 12 do presente Regulamento e são listados a seguir: i) Risco do Investimento no Exterior ii) Risco de Mercado iii) Risco de Crédito iv) Risco de Liquidez v) Risco do uso de Derivativos vi) Risco de Concentração vii) Risco Regulatório Com relação à parcela dos ativos do GATE GLOBAL EQUITIES MASTER investidos no exterior, não necessariamente haverá qualquer estratégia de proteção cambial. | | |

3.2.3. O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** observará os seguintes limites de concentração por emissor aplicáveis aos ativos domésticos:

I - até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal; e

VI - o investimento nos ativos financeiros listados abaixo também não estará sujeito a limites de concentração por emissor; **como consequência, o GATE GLOBAL EQUITIES MASTER pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes:**

a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e

d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

3.2.3.1. Cumulativamente aos limites por emissor, o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos:

GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR



I - até 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
- e) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;
- f) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
- g) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste item, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II - dentro do limite de que trata o inciso I, até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP;
- b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;
- c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

III - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e permitidos pelo presente Regulamento;
- e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- g) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- h) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- i) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.

3.2.4. As aplicações do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos. Os limites de concentração ao aplicar em ativos no exterior é ilimitado, observados os requisitos do Art. 101, § 1º da Instrução CVM 555/14.

3.2.5. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência

GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR



diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3. O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.4. Para selecionar os ativos em que o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** investe utilizam-se critérios quantitativos e qualitativos.

3.5. O principal fator de risco da carteira do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores, no Brasil e no exterior, ou entidade do mercado de balcão organizado.

3.5.1. Não obstante o disposto no item acima, o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**, o **FUNDO** e seus cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**.

3.6. O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** poderá deter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou de empresas a ela ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.6.1. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

3.7. O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido, com exceção dos ativos mencionados no item 3.2.1.1, acima, para os quais não haverá limite para aplicações.

3.8. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.9. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO** e pelo **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.10. O **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido, com exceção dos ativos mencionados no item 3.2.1.1, acima, para os quais não haverá limite para aplicações.

3.11. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO** e do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito, Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO** e do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO** e/ou do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER**.



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3.12. Todas as aplicações realizadas no FUNDO e no GATE GLOBAL EQUITIES MASTER não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.13. Este FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais, para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

4.1. Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido FUNDO, conforme item acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO.

4.2. Além da taxa de administração acima estabelecida, o FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

4.3. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.4. O FUNDO pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do MSCI World Index (MXWO Index "Bloomberg") convertido para Reais pela Taxa de Câmbio Referencial divulgada pela BMF Bovespa (www.bmfbovespa.com.br). Indicadores Financeiros. Taxa de Câmbio Referencial com liquidação em 2 (dois) dias úteis, definida pelo Ofício Circular 058/2002 em 19/Abril/2002 ("Benchmark"), já descontada a remuneração a título de taxa de administração, sendo paga semestralmente.

4.5. O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo FUNDO, apurado em 30.06 e 31.12 de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.5.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

4.5.2. Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio do FUNDO, utilizando a variação do Benchmark pro-rata.

4.5.3. Para efeito de cálculo da taxa de performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da taxa de performance efetuada ("Data-Base"). Para as cotas subscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.

4.5.4. Tendo em vista o FUNDO ser destinado exclusivamente a investidores qualificados, com base no artigo 88 da Instrução CVM nº 555/14, a metodologia de cobrança de performance prevista neste Regulamento fica dispensada de observar a vedação de cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

4.6. Na eventualidade do valor da cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark.

4.7. O GATE GLOBAL EQUITIES MASTER paga a título de taxa de administração 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano sobre o valor de seu patrimônio líquido, respeitado, o valor mínimo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano.

4.8. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração e performance definidos nos contratos celebrados.

4.8.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

4.9. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.10. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.11. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo e da Cidade de Nova York, NY, EUA.

6.3. Para a efetivação da aplicação, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
- II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

6.6. É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO** desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais do **FUNDO**.

6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.7. Somente poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO** nos dias considerados úteis conforme o disposto no item 6.2.1 acima.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 14º (décimo quarto) dia corrido, ou no próximo dia útil no caso deste não ser dia útil, seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil posterior ao da cotização.

7.1. Para fins do disposto no item acima, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo e da Cidade de Nova York, NY, EUA.

7.2. Para fins do disposto no item 7 acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

7.3. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.4. Mediante aprovação em assembleia geral de cotistas, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

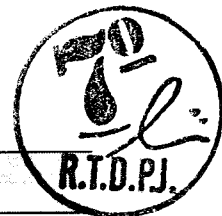
II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshq.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias de detentores de ativos financeiros dos quais tenha participação, disponível para consulta no site www.gateinvest.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

- (i) Risco de Mercado



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras do **FUNDO**, do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e dos demais fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e dos demais fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO**, do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e dos demais fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco do uso de Derivativos

O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iii) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO**, o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos investidos pelo **FUNDO** alocam seus recursos oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(iv) Risco do Investimento no Exterior

O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a performance do **FUNDO** pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais referidos fundos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e dos demais fundos nos quais o **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos nos quais o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(v) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, pelo **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e pelos demais fundos investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vi) Risco de Concentração

Em razão da política de investimento do **FUNDO**, do **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e dos demais fundos investidos pelo **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

(vii) Risco Regulatório

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, ao **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** ou aos demais fundos investidos pelo **FUNDO** podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**.



GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

12.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- **V@R** (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- **Stress Testing**: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

- **Back Test**: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos**: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- **Gerenciamento de Risco de Liquidez**: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. DO FUNDO:

I – **Imposto de renda (IR)**: Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR em relação aos ativos negociados no mercado brasileiro

II – **IOF-TVM**: Em regra, aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) atualmente, podendo ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia.

III – **IOF-Câmbio**: As remessas e ingressos de recursos realizadas pelo **FUNDO** derivadas de aplicações no exterior realizadas nos limites e condições fixados pela CVM estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), podendo contudo, ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Na maioria das demais operações a alíquota é de 0,38%.

IV – O **GATE GLOBAL EQUITIES MASTER** e os demais fundos nos quais o **FUNDO** investe estarão sujeitos à tributação nos mercados de ativos estrangeiros em que realizarem operações financeiras, conforme as legislações específicas dos respectivos países de origem e/ou negociação, inclusive com relação aos dividendos provenientes de ações internacionais.

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – **IR**: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

II – **IOF-TVM**: Aplica-se atualmente a alíquota de 0% (zero por cento) para todas as hipóteses aplicáveis aos cotistas que investem no **FUNDO**, podendo ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia.



**GATE GLOBAL EQUITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Vladimir Segalla Afanasieff*

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 2.031.334 de 05/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 25/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.032.571, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.031.334** e averbado no registro nº 2.018.637 de 06/12/2019 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 05 de outubro de 2020

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

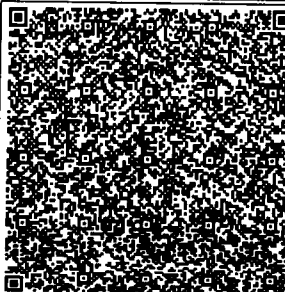
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| | | | | |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
| R\$ 85,92 | R\$ 24,48 | R\$ 16,76 | R\$ 4,51 | R\$ 5,95 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 4,18 | R\$ 1,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 143,60 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181594400068347



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TICF000030903BC204